TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói**, representado pelo Promotor de Justiça **Augusto Vianna Lopes**, matrícula nº. 1679, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

De outro lado,

ACM MENDONÇA SUPERMERCADO EIRELI-ME, inscrito no CNPJ nº. 12.655.170/0001-93, com sede na Av. Joaquim de Oliveira, nº 617, Boa Vista, São Gonçalo/RJ, CEP 24.465-531 representado por procuração por **FERNANDO LOUIS SEVENIER DE OLIVEIRA**, OAB/RJ nº 85.480, com escritório à Rua Dr. Feliciano Sodré, 14, sala 101, Centro, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.440-440, neste ato denominado **COMPROMITENTE.**

Considerando:

- que durante a fiscalização feita pelo PROCON o **COMPROMITENTE** foi autuado em razão de diversas irregularidades, diante destes fatos foi instaurado o Inquérito Civil nº. 2018.00275374;

- que as violações pelas quais o **COMPROMITENTE** foi autuado ferem especialmente os art. 6º, inc. I e art. 8º da Lei nº. 8.078/90;

- que a celebração do presente instrumento tem a natureza de transação, logo não importa em reconhecimento dos fatos investigados no presente Inquérito Civil.

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a efetuar controle adequado das validades dos produtos comercializados pelo estabelecimento, não devendo deixar os vencidos expostos nas prateleiras ou em outros lugares visíveis ao consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a armazenar os produtos com prazo de validade vencido, em local adequado para posterior descarte ou restituído ao fornecedor de produto. O referente local deverá ser devidamente sinalizado com a inscrição: MATERIAL IMPRÓPRIO PARA CONSUMO.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a manter as especificações dos produtos, quanto à data de manipulação e consequentemente com a nova data de validade do produto, para que assim seja garantido o controle adequado da validade dos produtos;

CLÁUSULA QUARTA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a manter o estabelecimento de acordo com as normas de higiene expedidas pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA QUINTA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a manter regularmente em dia os alvarás e certificados necessários e obrigatórios por lei para exercício da atividade comercial e a manter disponível ao consumidor o Livro de Reclamações do PROCON, reportando ao órgão as reclamações registradas.

CLÁUSULA SEXTA:

Em caso de descumprimento do disposto na **Cláusula Primeira, Segunda e/ou Terceira** do presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por cada produto com prazo de validade vencido em local inadequado ou encontrado sem especificação no estabelecimento; em caso de descumprimento da **Cláusula Quarta** o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por infração; e em caso de descumprimento da **Cláusula Quinta** o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por certificado faltante ou pela ausência do livro do PROCON. A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85, Estadual, ou na ausência deste para o Federal, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo Parquet.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pelo **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA:

Obriga-se o COMPROMITENTE a fazer prova do cumprimento das cláusulas estabelecidas por meio de fotografias, encaminhando-as a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias corridos a contar da vigência do presente termo.

CLÁUSULA NONA:

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** passa a ter validade a partir da assinatura do mesmo pelos signatários.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam a **ACM MENDONÇA SUPERMERCADO EIRELI-ME** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** este **Termo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 04 de julho de 2018.

AUGUSTO VIANNA LOPES
Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FERNANDO LOUIS SEVENIER DE OLIVEIRA
Representante Por Procuração
ACM MENDONÇA SUPERMERCADO EIRELI-ME